



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 043/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 010/2.022 que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 04/04/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que “*Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”.

A concessão ora tratada será feita através de convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES ALPINÓPOLIS/MG, que possui, dentre as suas finalidades, promover a contratação de veículo para transporte dos alunos através de empresa especializada, etc, conforme Estatuto Social devidamente registrado em Cartório.

Como é de conhecimento público a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA está inativa, em razão do baixo número de estudantes, o que inviabiliza até mesmo necessário para preencher os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que a legislação exige.

O nosso município não pode ficar alheio às dificuldades financeiras que esses jovens e suas famílias passam, por isso, nada mais justo que possamos custear pelo menos uma parte do transporte desses jovens que estão buscando um futuro melhor, para eles, suas famílias e certamente para nossa comunidade.

Informamos que será encaminhado outro projeto de lei prevendo a abertura de crédito adicional especial com o intuito de viabilizar a concessão de que trata o presente.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 04 de abril de 2022.

Paulo Sergio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
A MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
publicado em 04/04/2022 por
afixação no quadro de avisos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

ATA DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
publicado em 04/10/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra e matriculados em uma das universidades da cidade de Franca/SP.

Art. 2º. A concessão do auxílio mencionado no art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ALPINÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ 07.857.095/0001-03.

§1º O auxílio transporte que trata esta lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Associação de Estudantes à empresa responsável pelo transporte e será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio, ficando condicionado à aprovação da prestação de contas de repasses anteriores.

§2º – O valor do benefício será repassado à Associação mediante a comprovação de matrícula dos alunos nas Instituições de Ensino Superior, bem como a apresentação do contrato junto à empresa de transporte.

§3º - O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante planilha de custo apresentada pela empresa, justificando o aumento do valor da mensalidade cobrada, ou reajustado pelo índice oficial de inflação divulgado pela FGV ou IBGE;

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 536, de 06 de abril de 2017, e a Lei nº 561, de 27 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG, 04 de abril de 2022, na **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Voltação em 02/10/2022
Presidente
Secretário

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Voltação em 04/10/2022
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 059/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Envia Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro

São José da Barra, 07 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro referente ao PL 010/2022 e requeremos seja o mesmo anexado ao referido projeto de lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi o 81 de 120 de 22

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.




Dispõe sobre repasse de contribuição para Associação dos Estudantes de
Alpinópolis.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 20.000,00		
	0,0626%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Associação dos Estudantes de Alpinópolis, no valor de R\$ 20.000,00, comprometerá em 0,0626% do total das despesas orçamentárias no exercício atual


Josilene Aparecida Costa
CRC/MG – 1100877/O


Paulo Sérgio, Prefeito do Município
Alpinópolis
São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos, para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Associação dos Estudantes de Alpinópolis, no valor de R\$ 20.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 30 de Março de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, e ao Presidente em exercício, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Geraldo Magela Santos Costa e determino a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do **Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ **Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos de ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculadas nas Universidades da cidade de Franca, abertura**”.

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos de ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculadas nas Universidades da cidade de Franca, abertura”.

São José da Barra, 04 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CESA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador **Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos de ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculadas nas Universidades da cidade de Franca, abertura”; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022



Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em ____ / ____ /2021

Nathan Calebe Semião
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, como Relator **Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal** que “ Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos de ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculadas nas Universidades da cidade de Franca, abertura”; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em ____ / ____ /2022

Geraldo Magela Santos Costa
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, **designo**, como Relator o **Vereador Darci Cardoso da Silva**, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária 004/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução n° 92/2018.

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Saúde e Educação e Assistência Social

Recebi em ____ / ____ /2021

Darci Cardoso da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS



De ofício, faço a juntada aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022 que, " Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra, matriculados nas Universidades de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", da Lei nº 536, de 06 de abril de 2017 e Lei nº 561, de 27 de março de 2018.

São José da Barra, 18 de abril de 2022

Evelin Agege da Silva Bueno
Coordenadora do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 536, DE 06 DE ABRIL DE 2017

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE
AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA MATRICULADOS
NAS UNIVERSIDADES DA CIDADE DE FRANCA,
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra e matriculados em uma das universidades da cidade de Franca-SP.

Art. 2º - A concessão do auxílio mencionado no Art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, inscrita no CNPJ: 07.794.038/0001-22, com o pagamento de 10(dez) contribuições regulares mensais, no valor de até R\$ 1.938,00 (mil novecentos e trinta e oito reais), a partir da data da assinatura do convênio.

§1º - O auxílio transporte que trata esta lei corresponde ao valor de 30%(trinta por cento) de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais), que é o atual valor da mensalidade paga pelos alunos a empresa responsável pelo transporte.

§2º - O valor do benefício será repassado à Associação mediante a comprovação de matrícula dos alunos nas Instituições de Ensino Superior, bem como a apresentação do contrato junto a empresa de transporte.

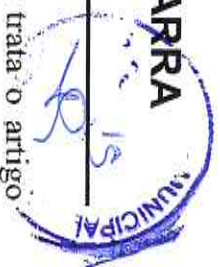
§3º - O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante planilha de custo apresentada pela empresa, justificando o aumento do valor da mensalidade cobrada, ou reajustado pelo índice oficial de inflação divulgado pela FGV ou IBGE;

Art. 3º - Para viabilizar a concessão de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2017, o valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais), criando a seguinte dotação:

01.08.01 – Setor Administrativo da Administração
12.364.1206.4.058–Contribuição a Associação dos Estudantes
Universitários do Município de São José da Barra.
3.3.50.41 – Contribuições..... R\$ 19.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior será utilizado o proveniente da anulação parcial ou total da seguinte dotação:

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação
12.364.1206.4055 – Manutenção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.... R\$ 19.380,00

Art. 5º Fica acrescentado ao programa 1206 – Auxílios a Estudantes de Cursos Superiores, do PPA - Plano Plurianual 2014/2017, a ação 4.058– Contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**.

Art. 6º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, a ação **4.058**– Contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 06 de abril de 2017.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 561, DE 27 DE MARÇO DE 2018



“ALTERA A LEI Nº 536, DE 06 DE ABRIL DE 2017, QUE ‘AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA MATRICULADOS NAS UNIVERSIDADES DA CIDADE DE FRANCA, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 2º da Lei nº 536, de 06 de abril de 2017, que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A concessão do auxílio mencionado no art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, inscrita no CNPJ 07.794.038/0001-22, limitada ao valor anual de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

§1º O auxílio transporte que trata esta lei corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor pago pela Associação de Estudantes à empresa responsável pelo transporte e será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio, ficando condicionado à aprovação da prestação de contas de repasses anteriores.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2018, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na seguinte dotação:

01.08.01 – Setor Administrativo da Administração
12.364.1206.4029 - Contribuição à Associação dos Estudantes Universitários do Município de São José da Barra.
3.3.50.41 – Contribuições..... R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 3°. Como fonte de recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o proveniente da anulação parcial ou total da seguinte dotação:

- 01.08.01 – Setor Administrativo da Educação
- 12.364.1206.4028 – Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudos
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.... R\$ 2.500,00


Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2018.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no “caput” e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 536, de 06 de abril de 2017.

São José da Barra/MG, 27 de março de 2018


Paulo Sérgio Ledardo de Oliveira
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 27/03/2018
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL



Valdirene das Graças Ribeiro
Procuradora Jurídica
OAB/MG 00525 - Matriz 51185-1
Infl. Munic. de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º010/2022 que “autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal.

Embasamento legal: Art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, que visa autorizar a concessão de auxílio transporte, aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, por intermédio de abertura de crédito adicional especial.

Pelo autor foi apresentado mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04;

Ofício encaminhando a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como a Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar n.º101/2000, em fls. 05/07.

Eis, em síntese, o relatório:

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a

elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes, pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a votação, como a discussão é duas vezes, pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao quórum para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

3.5 Da necessidade de revisão minuciosa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em outro sentido, observo a necessidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta augusta Casa de Leis, promover a correção de várias palavras inseridas no projeto, que estão escritas de forma inadequada ao uso do bom vernáculo.

Outro fato que deverá ser observado, é a aplicação das normas técnicas legislativas ao projeto, zelando pela sua adequação ao contido no artigo 10 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



No mais, observo que o Projeto deveria ser denominado como “Projeto de Lei n.º010, de 04 de abril de 2022”.

Quanto a ementa, entendo ela ser confusa e extensa, ferindo o contido no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto as artigos e parágrafos, entendo que estes estão em desconformidade com o contido no artigo 10, II e III da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998.

O projeto ainda possui várias palavras escritas em desconformidade com o uso do bom vernáculo como: “auxílio” na ementa e “São Jose da Barra” no artigo 1º.

Chamo a atenção que tais modificações, deverão ser revisadas no momento da redação final, tudo para uma melhor redação.

4 DO MÉRITO

Primeiramente devo salientar que o autor do Projeto afirmou que enviará outro Projeto de Lei, prevendo a abertura de crédito adicional especial com o intuito de viabilizar a concessão objeto deste projeto, em outras palavras, estamos analisando somente a concessão de celebração de convênio, conforme mencionado no artigo 2º do projeto.

Neste sentido, entendo que o presente projeto deveria ter uma ementa objetiva, como acima mencionado no tópico 3.5, sem a expressão “abertura de crédito adicional especial”, visto que estamos tratando somente do convênio e nada mais, pelo menos neste momento.

Sob outro prisma, este projeto nada mais é do que somente a autorização de concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior, residentes no município de São José da Barra, como mencionou a referida exposição de motivos de fls. 03.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sendo assim, entendo que o projeto deveria ser objetivo quanto ao tema, principalmente em narrar como será a referida concessão, ou melhor, constar que ele somente será aos estudantes residentes no município de São José da Barra, visto que no projeto em trâmite nada é mencionado neste aspecto.

Deixo, por ora, de analisar os aspectos legais quanto aos créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orgamento”, pois, segundo o autor, outro projeto neste sentido será devidamente enviado para análise desta augusta Casa de Leis.

Porém, faço um alerta, pois, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Observo ainda que as leis mencionadas no artigo 3º do projeto, deverão ser juntadas para apreciação das Comissões Permanentes e pelo Plenário, pois, elas estão sendo totalmente revogadas pelo projeto.

In fine, não cabe ao assessor jurídico, manifestar-se quanto ao mérito do mesmo e sim ao Plenário, que deverá analisar se aprova ou reprovava o presente projeto, conforme sua conveniência.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º10/2.022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de abril de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 536, DE 06 DE ABRIL DE 2017



“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE
AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA MATRICULADOS
NAS UNIVERSIDADES DA CIDADE DE FRANCA,
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra e matriculados em uma das universidades da cidade de Franca-SP.

Art. 2º - A concessão do auxílio mencionado no Art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, inscrita no CNPJ: 07.794.038/0001-22, com o pagamento de 10(dez) contribuições regulares mensais, no valor de até R\$ 1.938,00 (mil novecentos e trinta e oito reais), a partir da data da assinatura do convênio.

§1º - O auxílio transporte que trata esta lei corresponde ao valor de 30% (trinta por cento) de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais), que é o atual valor da mensalidade paga pelos alunos a empresa responsável pelo transporte.

§2º – O valor do benefício será repassado à Associação mediante a comprovação de matrícula dos alunos nas Instituições de Ensino Superior, bem como a apresentação do contrato junto a empresa de transporte.

§3º - O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante planilha de custo apresentada pela empresa, justificando o aumento do valor da mensalidade cobrada, ou reajustado pelo índice oficial de inflação divulgado pela FGV ou IBGE;

Art. 3º - Para viabilizar a concessão de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2017, o valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais), criando a seguinte dotação:

01.08.01 – Setor Administrativo da Administração dos Estudantes
12.364.1206.4.058–Contribuição a Associação dos Estudantes
Universitários do Município de São José da Barra.
3.3.50.41 – Contribuições..... R\$ 19.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior será utilizado o proveniente da anulação parcial ou total da seguinte dotação.

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação

12.364.1206.4055 – Manutenção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.... R\$ 19.380,00

Art. 5º Fica acrescentado ao programa 1206 – Auxílios a Estudantes de Cursos Superiores, do PPA - Plano Plurianual 2014/2017, a ação 4.058– Contribuição a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA.

Art. 6º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, a ação 4.058– Contribuição a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 06 de abril de 2017.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 561, DE 27 DE MARÇO DE 2018

“ALTERA A LEI Nº 536, DE 06 DE ABRIL DE 2017, QUE ‘AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA MATRICULADOS NAS UNIVERSIDADES DA CIDADE DE FRANCA, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 2º da Lei nº 536, de 06 de abril de 2017, que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A concessão do auxílio mencionado no art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, inscrita no CNPJ 07.794.038/0001-22, limitada ao valor anual de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

§1º O auxílio transporte que trata esta lei corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor pago pela Associação de Estudantes à empresa responsável pelo transporte e será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio, ficando condicionado à aprovação da prestação de contas de repasses anteriores.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2018, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na seguinte dotação:

01.08.01 – Setor Administrativo da Administração
12.364.1206.4029 - Contribuição à Associação dos Estudantes Universitários do Município de São José da Barra.
3.3.50.41 – Contribuições..... R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 3º. Como fonte de recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o proveniente da anulação parcial ou total da seguinte dotação:

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação

12.364.1206.4028 – Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.... R\$ 2.500,00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2018.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no “caput” e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 536, de 06 de abril de 2017.

São José da Barra/MG, 27 de março de 2018

Paula Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 27.03.2018
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

W. R.
Valdirene das Graças Ribeiro
Procuradora Jurídica
CASA DE BRASÃO - Avenida 51186-7
Bairro: Morada de São José no Parralim



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O projeto visa autorização para firmar convênio com Associação do Estudantes de Alpinópolis, para promover o transporte de estudantes universitários da cidade de Franca, uma vez que a Associação dos Estudantes Universitários do Município de São José da Barra está inativa, em razão do baixo número de estudantes.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto de Lei chega para análise desta Comissão acompanhado de Justificativa Prévia, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, Parecer Jurídico e Lei n.º 536, de 06 de abril de 2017 e Lei 561, de 27 de março de 2018, que estão sendo revogadas de acordo com o projeto apresentado.

Em que pese o projeto estar acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e citar em sua ementa a expressão “abertura de crédito adicional especial”, o que se verifica no corpo do texto é que o projeto de lei apenas autoriza a realização de convênio, inclusive, a abertura de crédito para o custeio do transporte dos estudantes por meio deste convênio é objeto do Projeto de Lei Ordinária n.º011/2022, que também tramita nesta Casa, já tendo sido distribuído a esta Comissão.

Deste modo, necessário se faz a alteração da ementa do projeto de lei, afim de compatibilizá-la com o objeto.

A Comissão ressalta ainda a necessidade de adequação textual para atender a boa técnica legislativa, que será realizada em redação final.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Melhor mod
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusimar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta é necessária pois, apesar de citar em sua ementa a expressão “abertura de crédito adicional especial”, o que se verifica no corpo do texto é que o projeto de lei apenas autoriza a realização de convênio, inclusive, a abertura de crédito para o custeio do transporte dos estudantes por meio deste convênio é objeto do Projeto de Lei Ordinária nº011/2022, que também tramita nesta Casa, já tendo sido distribuído a esta Comissão.

Deste modo, para adequação textual, compatibilizando a ementa ao objeto do projeto de lei, bem como para atender o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 95/1998 é que se propõe a presente emenda.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº 010/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, I, apresenta Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022.

A ementa do Projeto de Lei nº 010/2022 passará a ter a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências.”

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022

Câmara Municipal de S. José da Barra/M

Pela aprovação: 08 votos favoráveis

00 votos contra: 00 ausência:

00 abstenção

Votação em 02/05/2022

Pelas Conclusões:

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Presidente

Secretário

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária N° 010/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n° 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O projeto visa autorização para firmar convênio com Associação dos Estudantes de Alpinópolis, para promover o transporte de estudantes universitários da cidade de Franca, uma vez que a Associação dos Estudantes Universitários do Município de São José da Barra está inativa, em razão do baixo número de estudantes.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto vem acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e citar em sua ementa a expressão “abertura de crédito adicional especial”, entretanto, o que se verifica no corpo do texto é que o projeto de lei apenas autoriza a realização de convênio, inclusive, a abertura de crédito para o custeio do transporte dos estudantes por meio deste convênio é objeto do Projeto de Lei Ordinária n°0111/2022, que também tramita nesta Casa, já tendo sido distribuído a esta Comissão.

Quanto ao mérito, o projeto visa destinar o recurso, antes previsto para a associação dos estudantes universitários do município de São José da Barra para a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

associação dos estudantes de Alpinópolis, e reorganizará o orçamento por meio de lei própria.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei e opina pela aprovação, devendo seguir sua tramitação até a apreciação Plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:


Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão


Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária N.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O projeto visa autorização para firmar convênio com Associação do Estudantes de Alpinópolis, para promover o transporte de estudantes universitários da cidade de Franca, uma vez que a Associação dos Estudantes Universitários do Município de São José da Barra está inativa, em razão do baixo número de estudantes.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei visa atender aos universitários de São José da Barra que estudam na cidade de Franca. Em razão do baixo número de alunos, a Associação dos Estudantes de São José da Barra encontra-se inativa, deste modo, para auxiliar os universitários do município, o Executivo visa firmar o convênio com a Associação dos estudantes de Alpinópolis, que atenderá os estudantes do nosso município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de lei nos termos apresentados e opina pela aprovação, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.


Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Pelas conclusões:


Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão


Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária N° 010/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n° 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra, matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O Projeto de Lei recebeu emenda supressiva, que alterou a emenda do projeto para retirar a expressão “abertura de crédito adicional especial”, uma vez que o objeto do projeto de lei não trata de abertura de crédito, o que foi tratado no Projeto de Lei Ordinária n° 011/2022, que tramita paralelamente.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 e 266, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Tendo sido a emenda supressiva, que alterou o caput do projeto de lei, aprovada na 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária, o projeto volta a esta comissão para revisão textual, incorporação do texto aprovado e apresentação de redação final.

Sendo assim, onde se lia :

“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca, abertura de crédito adicional especial e dá outras providencias.”

Passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal e encaminha para prosseguimento de tramitação e deliberação plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de maio de 2022.

Nathan Calebe Semião
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelos Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Deusmar Raimundo de Moraes
Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 010/2022

“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra e matriculados em uma das universidades da cidade de Franca/SP.

Art. 2º - A concessão do auxílio mencionado no art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ALPINÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ 07.857.095/0001-03.

§1º O auxílio transporte que trata esta lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Associação de Estudantes à empresa responsável pelo transporte e será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio, ficando condicionado à aprovação da prestação de contas de repasses anteriores.

§2º – O valor do benefício será repassado à Associação mediante a comprovação de matrícula dos alunos nas Instituições de Ensino Superior, bem como a apresentação do contrato junto à empresa de transporte.

§3º - O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante planilha de custo apresentada pela empresa, justificando o aumento do valor da mensalidade cobrada, ou reajustado pelo índice oficial de inflação divulgado pela FGV ou IBGE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 3º Revogam-se a Lei n.º 536, de 06 de abril de 2017, e a Lei n.º 561, de 27 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 ausência

Notação em 04/05/2022

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 66 /2022

São José da Barra/MG, 04 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

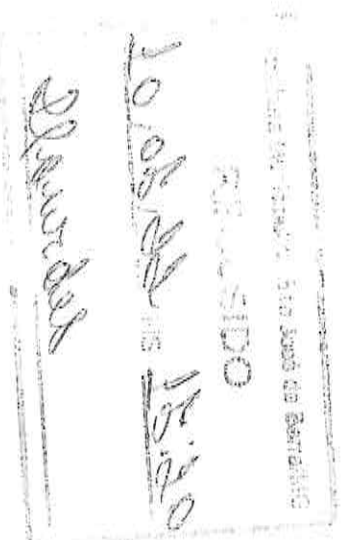
Em cordial visita, encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022; Projeto de Lei Complementar nº 005/2022; Projeto de Lei Complementar nº 006/2022; Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, todos de autora do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa Legislativa, em segunda apreciação, na 11ª Reunião Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da 7ª Legislatura.

Em anexo, envio a Redação Final apresentada aos Projetos de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que receberam emendas ao texto original.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 099/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 19 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 725/2022 – “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências”.
- Lei Ordinária n° 726/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.
- Lei Ordinária n° 727/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.
- Lei Ordinária n° 728/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.
- Lei Complementar n° 122/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.
- Lei Complementar n° 123/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.
- Lei Complementar n° 124/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.
- Lei Complementar n° 125/2022 – “Dispõe sobre a alteração na qualificação e quantitativo de cargos de agente comunitário de saúde, quantitativo no cargo de auxiliar de consultório dentário do programa de saúde bucal da família e de enfermeiro do programa de saúde da família, todos previstos na Lei Complementar n° 023 de 03 de outubro de 2007”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Lei Complementar nº 126/2022 – “Dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra – SAAE e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 127/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 128/2022 – “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.


Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 20/05/2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 725, DE 12 DE MAIO DE 2.022



“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e das outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra e matriculados em uma das universidades da cidade de Franca/SP.

Art. 2º. A concessão do auxílio mencionado no art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ALPINÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ 07.857.095/0001-03.

§1º O auxílio transporte que trata esta lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Associação de Estudantes à empresa responsável pelo transporte e será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio, ficando condicionado à aprovação da prestação de contas de repasses anteriores.

§2º – O valor do benefício será repassado à Associação mediante a comprovação de matrícula dos alunos nas Instituições de Ensino Superior, bem como a apresentação do contrato junto à empresa de transporte.

§3º - O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante planilha de custo apresentada pela empresa, justificando o aumento do valor da mensalidade cobrada, ou reajustado pelo índice oficial de inflação divulgado pela FGV ou IBGE;

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 536, de 06 de abril de 2017, e a Lei nº 561, de 27 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 12 de maio de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

